



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 002/2025

Processo nº 00323.000150/2025-37

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/PAS - RETIFICADO

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretária de Estado da Agricultura Familiar- SAF, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Cabral nº 2319, Bairro: Pirajá, Teresina -PI, no uso de suas atribuições legais conferidas à Exma. Secretária de Agricultura Familiar por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento Público, instituída pela Portaria nº 12/2025 GS/SAF, de 12 de fevereiro de 2025 publicada no DOE nº 30 de 13 de fevereiro de 2025, pag 15/16 torna público que através deste, está procedendo ao chamamento público para seleção de entidades sem fins lucrativos para **Credenciamento Público**, visando a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, nos termos e condições estabelecidas neste edital;

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, de 1988.
- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Decreto Estadual nº 21.872 de 07 de março de 2023.
- Lei Estadual nº 7.480 de 18 de janeiro de 2021.
- Decreto Estadual nº 22.307 de 08 de agosto de 2023.
- Resolução Nº 03/2024, Conselho Estadual de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento público para seleção e contratação de entidades sem fins Lucrativos, para execução do Projeto de Aquisição de Alimentos - PAS nos Territórios de Carnaubais, Cocais, Chapada das Mangabeiras, Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Planície Litorânea, Vale do Canindé, Vale do Guaribas, Vale do Sambito, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Planície Litorânea, Serra da Capivara e Tabuleiros do Alto Parnaíba, com vistas à execução do Programa de Alimentação Saudável - PAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O Credenciamento público será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 22.307, de 08 de agosto de 2023, e da Lei Estadual nº 7.480, de 18 de janeiro de 2021.

2.3. Os alimentos fornecidos pelas entidades Credenciamento público serão destinados às unidades receptoras situadas nos seguintes Territórios de Desenvolvimento do Estado: Carnaubais, Cocais, Chapada das Mangabeiras, Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Planície Litorânea, Vale do Canindé, Vale dos Guaribas, Vale do Sambito, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Serra da Capivara e Tabuleiros do Alto Parnaíba.

2.4. Este procedimento destina-se exclusivamente ao credenciamento de Organizações Sociais sem fins lucrativos e cooperativas que trabalhem com agricultores e agricultoras familiares cadastrados e

aptos (DAP vigente ou CAF) a comercializar sua produção de alimentos, nos termos da Lei Estadual nº 7.480 de 18 de janeiro de 2021..

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que executam os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados o procedimento de CREDENCIAMENTO pelo prazo de vigência definido no item 6 do Termo de Referência.

3.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do primeiro dia útil após a publicação do aviso deste Edital, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, junto ao do **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>,

3.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente processo de Credenciamento, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

3.4. O credenciamento ficará aberto para todos que tiverem interesse e que atenderem aos requisitos estabelecidos nesse edital.

3.5. A inscrição no edital ocorrerá a partir do dia de **10 de julho de 2025 até 20 de julho de 2025**, por meio do <http://sigrp.pi.gov.br/>.

3.6. **Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados:**

3.6.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.6.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

3.6.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.6.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.6.8. Que não demonstrem capacidade técnica de atender as demandas constantes no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

3.6.9. A inscrição do interessado para o Credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

4.1. As organizações fornecedoras serão habilitadas através do Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP [h p://sigrp.pi.gov.br/](http://sigrp.pi.gov.br/), processado por edital, modalidade de credenciamento público, devidamente publicado em órgão oficial, destinado à contratação de serviços de aquisição de produtos junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos no quadro abaixo, observando os critérios de isonomia e publicidade.

4.2. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

4.3. Cópia dos documentos do dirigente da instituição (RG, CPF, comprovante residência);

- 4.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 4.5. Comprovante de conta bancária ativa no Banco do Brasil em nome da instituição;
- 4.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de inúmero e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no adastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 4.7. Cópia de documento que comprove que a organização social funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 4.8. Certidões de Regularidade Fiscal:
 - 4.8.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;
 - 4.8.2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - 4.8.3. Certidão de Situação Fiscal e tributária – SEFAZ;
 - 4.8.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 4.8.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - 4.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.9. **Comprovação de capacidade técnica:**
 - 4.9.1. Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada ou comprovação que já tenham participado de outros Editais de fornecimento de alimentos (no âmbito federal, estadual ou municipal) como por exemplo na SAF, o PAS ou PAA;
- 4.10. **Declarações das Unidades Fornecedoras:**
 - 4.10.1. Declaração de capacidade técnica e dos parâmetros de elegibilidade;
 - 4.10.2. Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes, membros do poder ou ministério público ou dirigente de órgão, bem como, cônjuge, companheiro ou parente
 - 4.10.3. Declaração de Atendimento À Legislação Trabalhista de Proteção À Criança e ao Adolescente;
 - 4.10.4. Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda de seus Associados.

5. DO VALOR PREVISTO

- 5.1. O valor estimado para execução do presente Programa de Aquisição de Alimentos é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conforme **Resolução nº 03/2024** do Conselho Estadual de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, publicada no DOE/PI em 08 de janeiro de 2024.
- 5.2. O limite global de venda por Associação, obedecerá ao teto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e o limite individual de venda por agricultor/agricultora, obedecerá o teto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a critério e conveniência da SAF, analisada a proposta e a demanda da Secretaria para o município e Território.
- 5.3. Os preços de referência utilizados para compra dos produtos da agricultura familiar serão os praticados pela Tabela de Preços da CONAB 2024.2 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal (SEI nº 016251117), conforme detalhado no anexo I desse edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1. A análise da documentação necessária para o Credenciamento referida no item anterior será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.

- 6.2. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SAF-PI divulgará o resultado, sítio eletrônico oficial da SAF.
- 6.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação
- 6.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 6.6. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de Credenciamento.
- 6.7. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 6.8. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Especial de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 6.9. Os casos de rejeição do pedido de credenciamento serão devidamente justificados pela a Comissão Especial de Credenciamento em sua decisão.
- 6.10. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 6.11. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.
- 6.12. A Administração convocará regularmente a empresa CREDENCIADA para assinar o Termo de Compromisso, dentro do prazo de até 03 (três) dias e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções em Lei.
- 6.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O prazo de vigência do credenciamento será conforme o item 13 do Termo de Referência, que dispõe: 'O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze meses), a contar da data da sua publicação da sua homologação, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.'.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 8.1. Poderá ocorrer o descredenciamento, conforme o disposto no Ar. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, nas seguintes hipóteses:
- a) Pedido formalizado pelo credenciado: O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que apresente justificativa técnica,

econômica ou de interesse público, sem que caiba direito de indenização pelos custos incorridos, expectativas geradas ou de qualquer natureza;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado: Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser descredenciado qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, quando não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão; e

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Agricultura Familiar da (SAF/PI) poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9. **DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES:**

9.1. Conforme item 7 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

10. **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

10.1. Conforme item 8 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

11. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA**

11.1. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita, preferencialmente, por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF), conforme o estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 22.307/2023;

12. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Constan na Minuta de Contrato (ANEXO II DO Edital) as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

12.2. A(s) formalizações dos contratos decorrentes deste Credenciamento serão feitas pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades discriminadas no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

12.3. O(s) credenciado(s) será convocado para assinatura do instrumento contratual, **via e-mail , no prazo máximo de 03 (três) dias**, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Deverá o(s) credenciado(s) apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no item 4 deste Edital.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Conforme item 9.5 do Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

13.2. Por tratar-se de serviços não contínuos, o prazo de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. Da execução dos serviços:

13.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data e endereço especificados na Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.

13.3.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme o item 9.5.5 do Termo de Referência.

13.3.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme item 10.1 do Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, INPC ou IGPM.

15. DA RESCISÃO:

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital e/ou Minuta de Contrato (anexo do edital).

15.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pelo(a) autoridade máxima CONTRATANTE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

16. DA PROPOSTA DE VENDA

16.1. A Proposta de venda deverá ser preenchida de forma digital, **através do Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>, contendo todas as informações solicitadas sobre os produtos e respectivas entidades.

16.2. Visando o aumento de produção de alimentos saudáveis, a prioridade será para aquisição de proteína animal, grãos, tuberculosas e frutas.

16.3. Em virtude da existência de Edital de Chamamento específico para fornecimento de alimentos, a oferta de alimentos nesta proposta fica limitada.

16.4. Assim, a composição da proposta de venda **deverá observar os limites, com base no valor total** apresentado:

- até 20% (vinte por cento) do valor total poderá corresponder a peixe, tratados ou não;
- até 10% (dez por cento) a bolos e sequilhos, doces em geral.

16.5. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6. O envio da proposta de venda implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

16.7. O envio da proposta de venda não assegura a habilitação do participante, que será confirmada somente após a aprovação da proposta.

16.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

16.9. A Secretaria da Agricultura Familiar não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

17. **DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:**

17.1. A comissão permanente de credenciamento público realizará análise dos documentos para verificação da documentação dos interessados que protocolarem junto ao SIGRP para credenciamento.

17.2. Serão cadastrados os proponentes que apresentarem toda a documentação descrita nos itens acima, observadas as diretrizes dispostas no termo de referência.

18. **DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, será encaminhado ao Secretário da SAF/PI para a competente homologação e posterior divulgar do das instituições sociais credenciadas, no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial.

18.3. O credenciamento não constitui direito à celebração do Contratado, sendo mera expectativa de direito e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

18.4. As aquisições dos alimentos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

18.5. O proponente deverá comparecer a SAF/PI, no prazo de **05 (cinco) dias**, assim que solicitado, para assinar o contrato (minuta do contrato Anexo II), sob pena de decadência desse direito.

18.6. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

19. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

19.1. A secretaria, no ato dos pedidos, distribuirá igualitariamente entre os credenciados em cada item, as quantidades necessárias de acordo com seu cronograma.

19.2. As quantidades poderão ser distribuídas de forma diversa da constante nesse edital, mediante desistência ou aceitação de redução de forma tácita pelos respectivos credenciados ou mediante acordo entre estes reduzido a termo.

19.3. Em se tratando de item com quantidades pequenas e de baixo valor comercial, como forma de não imputar custos extras aos agricultores, a Secretaria poderá efetuar o pedido para apenas um credenciado, devendo os próximos pedidos serem dirigidos aos demais, observando-se a equanimidade entre estes durante a vigência do contrato, sendo a ordem de efetivação dos pedidos definida por sorteio ou mediante acordo entre os credenciados, reduzido a termo.

19.4. A contratada deverá entregar os alimentos conforme a solicitação da Secretaria de Agricultura Familiar, imediatamente, ou no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados a partir da data da solicitação, e obedecendo ao disposto no termo de referência.

19.5. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos conforme o disposto no item 16 do Termo de Referência.

20. **PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, *preferencialmente* em conta do Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por

parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

20.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência dos contratos.

20.4. Os pagamentos poderão ser feitos de forma parcelada, com valor correspondente a entrega parcial dos produtos.

20.5. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos conforme o disposto no item 9.9 do Termo de Referência.

21. **FONTE DE RECURSO**

21.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento contábil e nas dotações previstas no ano de 2024/2025, para a Secretaria de Agricultura Familiar, Programa de Trabalho 0006, Ação: 20.306.001958, Natureza da despesa: 33.90.31 , Fonte de Recursos: Tesouro Estadual/FECOPI.

22. **PENALIDADES:**

22.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos termos da Lei 14.133/2021:

22.1.1. Inscrição em Dívida Ativa do Estado.

22.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

22.1.3. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

22.1.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

22.1.5. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

22.1.6. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

22.1.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria da Agricultura Familiar.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

23.2. A organização fornecedora contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o SAF/Estado do Piauí de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

23.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Secretaria da Agricultura Familiar, situada na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, Teresina (PI) ou através do telefone (086) 3.2162160, de segunda à sexta-feira, de 07hs:30min às 13hs:30min e pelo site saf@saf.pi.gov.br, licitacaosafpi@gmail.com;

23.5. Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Secretaria da Agricultura Familiar não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

23.6. O limite global de venda por Associação, obedecerá ao teto de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** e o limite individual de venda por agricultor/agricultora, obedecerá o teto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a critério e conveniência da SAF, analisada a proposta e a demanda da Secretaria para o município e Território.

23.6.1. A aquisição dos alimentos será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme descrito no objeto, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento público e da proposta de venda a que se vinculam.

(assinado e datado e eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

ANEXO I - DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA


Conab
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Superintendência Regional do Piauí
Gerência de Operações e Suporte Estratégico – Geose
SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DE OFERTA – SE GEO
TABELA DE PREÇOS PAA – 2024.2

PRINCIPAIS PRODUTOS	UNID.	MESORREGIÃO CENTRO-NORTE 2024.2
HORTIFRUTI		
Abacate	kg	11,51
Abacaxi	kg	6,12
Abóbora Cabocla	kg	5,02
Abóbora Leite	kg	5,68
Abobrinha	kg	4,67
Acelga	kg	10,17
Acerola	kg	5,81
Alface Americana	kg	10,08
Alface Crespa	kg	10,16
Alface Lisa	kg	8,72
Alho	kg	26,95
Bacuri	kg	9,00
Banana Maçã	kg	8,59
Banana Nanica	kg	6,95
Banana Pacovam	kg	7,33
Banana Prata	kg	6,89
Batata Doce	kg	4,58
Berinjela	kg	4,59
Beterraba	kg	6,04
Brócolis	kg	26,16
Caju	kg	4,83
Cebola	kg	7,25
Cebolinha	kg	6,96
Cenoura	kg	7,18
Cheiro Verde	kg	14,30
Chuchu	kg	4,52
Coco Verde	kg	3,12
Coentro	kg	14,76
Couve Comum	kg	17,52
Couve Flor	kg	30,70
Feijão Verde (Em Vagem)	kg	14,11
Fruta Do Conde (Ata,Pinha)	kg	8,04
Goiaba	kg	7,23
Jiló	kg	10,58
Laranja Comum	kg	3,66
Laranja Lima	kg	9,21
Laranja Mel Rosa	kg	4,98
Laranja Pera	kg	4,40
Limão Comum	kg	5,13
Limão Taiti	kg	5,79
Mamão Comum (Formosa)	kg	4,89
Mamão Papaya (Havaí)	kg	9,07
Mandioca/Aipim (Com Casca)	kg	5,30
Manga Palmer	kg	5,94
Manga Rosa	kg	6,08
Manga Tommy	kg	5,13

Maracujá	kg	9,92
Maxixe	kg	6,91
Melancia Japonesa	kg	2,04
Melão Amarelo	kg	5,26
Melão Caipira	kg	6,58
Milho Verde (Em Espiga)	kg	5,10
Pepino	kg	4,02
Pimenta De Cheiro	kg	13,66
Pimentão Verde	kg	7,79
Quiabo	kg	10,38
Repolho Roxo	kg	7,69
Repolho Verde	kg	5,17
Rúcula	kg	18,40
Tangerina Ponkan	kg	9,00
Tomate Cajá	kg	6,91
Tomate Cereja	kg	39,75
Tomate Longa Vida	kg	6,72
Uva	kg	14,14
Vagem	kg	7,33
DERIVADOS		
Amêndoa de Castanha de Caju	kg	67,50
Azeite de Coco Babaçu	Litro	24,13
Cajuína	Litro	13,35
Doce de Banana Em Calda	kg	24,41
Doce De Buriti	kg	25,13
Doce de Caju Em Calda	kg	26,23
Doce de Goiaba Em Calda	kg	25,61
Doce De Leite	kg	29,38
Doce de Mamão Em Calda	kg	24,42
Mesocarpo de Babaçu Em Pó	kg	32,50
DEMAIS PROD. ALIMENTÍCIOS		
Carne de Caprino	kg	30,24
Carne de Ovino	kg	31,31
Frango de Granja (Abatido)	kg	13,25
Galinha Caipira (Abatida)	kg	43,51
Galinha Semicaipira (Abatida)	kg	33,42
Mel de Abelha	Litro	25,69
Ovos de Galinha Caipira	Dúzia	14,98
Peixe Corvina (Não Tratado)	kg	19,75
Peixe Corvina (Tratado)	kg	21,88
Peixe Curimatá (Não Tratado)	kg	17,90
Peixe Curimatá (Tratado)	kg	19,48
Peixe Manjuba (Não Tratado)	kg	16,46
Peixe Manjuba (Tratado)	kg	19,50
Peixe Piau (Não Tratado)	kg	19,70
Peixe Piau (Tratado)	kg	21,38
Peixe Piranha (Não Tratado)	kg	19,13
Peixe Piranha (Tratado)	kg	18,33
Peixe Pirapitinga (Não Tratado)	kg	26,08
Peixe Pirapitinga (Tratado)	kg	29,33
Peixe Surubim (Não Tratado)	kg	26,63
Peixe Surubim (Tratado)	kg	31,63
Peixe Tambaqui (Não Tratado)	kg	17,49
Peixe Tambaqui (Tratado)	kg	19,07
Peixe Tilápia (Não Tratado)	kg	18,33
Peixe Tilápia (Tratado)	kg	20,43

Peixe Traíra (Não Tratado)	kg	18,73
Peixe Traíra (Tratado)	kg	21,71
Peixe Tucunaré (Não Tratado)	kg	17,38
Peixe Tucunaré (Tratado)	kg	20,92
Peixe Panga (Não Tratado)	kg	20,33
Peixe Panga (Tratado)	kg	23,00
Rapadu a Comum	kg	7,02
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO		
Beiju de Tapioca	kg	26,78
Biscoito Sequilhos	kg	44,14
Bolo de Goma	kg	23,59
Bolo de Macaxeira	kg	26,48
Bolo de Milho	kg	28,94
Bolo de Rosca	kg	22,73
CEREAIS		
Arroz beneficiado	kg	5,94
Feijão caupi	kg	8,02
Farinha de mandioca	kg	7,35
Goma/Fécula de mandioca	kg	7,66
* Média estadual (produto não encontrado na mesorregião na época da pesquisa).		


Conab
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Superintendência Regional do Piauí
Gerência de Operações e Suporte Estratégico – Geose
SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DE OFERTA – SE GEO
TABELA DE PREÇOS PAA – 2024.2

PRINCIPAIS PRODUTOS	UNID.	MESORREGIÃO CENTRO-NORTE 2024.2
HORTIFRUTI		
Abacate	kg	11,51
Abacaxi	kg	6,12
Abóbora Cabocla	kg	5,02
Abóbora Leite	kg	5,68
Abobrinha	kg	4,67
Acelga	kg	10,17
Acerola	kg	5,81
Alface Americana	kg	10,08
Alface Crespa	kg	10,16
Alface Lisa	kg	8,72
Alho	kg	26,95
Bacuri	kg	9,00
Banana Maçã	kg	8,59
Banana Nanica	kg	6,95
Banana Pacovam	kg	7,33
Banana Prata	kg	6,89
Batata Doce	kg	4,58
Berinjela	kg	4,59
Beterraba	kg	6,04
Brócolis	kg	26,16
Caju	kg	4,83
Cebola	kg	7,25
Cebolinha	kg	6,96
Cenoura	kg	7,18
Cheiro Verde	kg	14,30
Chuchu	kg	4,52
Coco Verde	kg	3,12
Coentro	kg	14,76
Couve Comum	kg	17,52
Couve Flor	kg	30,70
Feijão Verde (Em Vagem)	kg	14,11
Fruta Do Conde (Ata,Pinha)	kg	8,04
Goiaba	kg	7,23
Jiló	kg	10,58
Laranja Comum	kg	3,66
Laranja Lima	kg	9,21
Laranja Mel Rosa	kg	4,98
Laranja Pera	kg	4,40
Limão Comum	kg	5,13
Limão Taiti	kg	5,79
Mamão Comum (Formosa)	kg	4,89
Mamão Papaya (Havaí)	kg	9,07
Mandioca/Aipim (Com Casca)	kg	5,30
Manga Palmer	kg	5,94
Manga Rosa	kg	6,08
Manga Tommy	kg	5,13

Maracujá	kg	9,92
Maxixe	kg	6,91
Melancia Japonesa	kg	2,04
Melão Amarelo	kg	5,26
Melão Caipira	kg	6,58
Milho Verde (Em Espiga)	kg	5,10
Pepino	kg	4,02
Pimenta De Cheiro	kg	13,66
Pimentão Verde	kg	7,79
Quiabo	kg	10,38
Repolho Roxo	kg	7,69
Repolho Verde	kg	5,17
Rúcula	kg	18,40
Tangerina Ponkan	kg	9,00
Tomate Cajá	kg	6,91
Tomate Cereja	kg	39,75
Tomate Longa Vida	kg	6,72
Uva	kg	14,14
Vagem	kg	7,33

DERIVADOS

Amêndoa de Castanha de Caju	kg	67,50
Azeite de Coco Babaçu	Litro	24,13
Cajuína	Litro	13,35
Doce de Banana Em Calda	kg	24,41
Doce De Buriti	kg	25,13
Doce de Caju Em Calda	kg	26,23
Doce de Goiaba Em Calda	kg	25,61
Doce De Leite	kg	29,38
Doce de Mamão Em Calda	kg	24,42
Mesocarpo de Babaçu Em Pó	kg	32,50

DEMAIS PROD. ALIMENTÍCIOS

Carne de Caprino	kg	30,24
Carne de Ovino	kg	31,31
Frango de Granja (Abatido)	kg	13,25
Galinha Caipira (Abatida)	kg	43,51
Galinha Semicaipira (Abatida)	kg	33,42
Mel de Abelha	Litro	25,69
Ovos de Galinha Caipira	Dúzia	14,98
Peixe Corvina (Não Tratado)	kg	19,75
Peixe Corvina (Tratado)	kg	21,88
Peixe Curimatá (Não Tratado)	kg	17,90
Peixe Curimatá (Tratado)	kg	19,48
Peixe Manjuba (Não Tratado)	kg	16,46
Peixe Manjuba (Tratado)	kg	19,50
Peixe Piau (Não Tratado)	kg	19,70
Peixe Piau (Tratado)	kg	21,38
Peixe Piranha (Não Tratado)	kg	19,13
Peixe Piranha (Tratado)	kg	18,33
Peixe Pirapitinga (Não Tratado)	kg	26,08
Peixe Pirapitinga (Tratado)	kg	29,33
Peixe Surubim (Não Tratado)	kg	26,63
Peixe Surubim (Tratado)	kg	31,63
Peixe Tambaqui (Não Tratado)	kg	17,49
Peixe Tambaqui (Tratado)	kg	19,07
Peixe Tilápia (Não Tratado)	kg	18,33
Peixe Tilápia (Tratado)	kg	20,43

Peixe Traíra (Não Tratado)	kg	18,73
Peixe Traíra (Tratado)	kg	21,71
Peixe Tucunaré (Não Tratado)	kg	17,38
Peixe Tucunaré (Tratado)	kg	20,92
Peixe Panga (Não Tratado)	kg	20,33
Peixe Panga (Tratado)	kg	23,00
Rapadu a Comum	kg	7,02
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO		
Beiju de Tapioca	kg	26,78
Biscoito Sequilhos	kg	44,14
Bolo de Goma	kg	23,59
Bolo de Macaxeira	kg	26,48
Bolo de Milho	kg	28,94
Bolo de Rosca	kg	22,73
CEREAIS		
Arroz beneficiado	kg	5,94
Feijão caupi	kg	8,02
Farinha de mandioca	kg	7,35
Goma/Fécula de mandioca	kg	7,66
* Média estadual (produto não encontrado na mesorregião na época da pesquisa).		



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária de Estado da Agricultura Familiar**, em 10/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019109540** e o código CRC **1F620E7E**.